

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves,240 - Fone (44) 3641-8000 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Acrescenta atribuições ao cargo efetivo de Agente Administrativo constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1075/2011, em todos os níveis e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescentadas as atribuições abaixo, ao cargo efetivo de Agente Administrativo, constantes do Anexo II da Lei Municipal n.º 1075/2011, em todos os níveis:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
SÍMBOLO: AgA

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

(...)

- Desenvolver a política tributária do município nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas;
- Administrar o cadastro de contribuintes, mantendo atualizadas as informações;
- Promover ações visando a minimização de evasão das receitas do município.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2017.

VALTER PERES Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves,240 - Fone (44) 3641-8000 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PARANÁ

MENSAGEM

Terra Boa, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos remetendo a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 21/2017, que acrescenta atribuições ao cargo efetivo de Agente Administrativo, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1075/2011, em todos os níveis.

Tal alteração se faz necessária em atendimento às novas normas definidas pela Receita Federal do Brasil relativo ao ITR — Imposto de Territorial Rural, publicadas através da Instrução Normativa RFB 1640, de 11 de maio de 2016, onde constam as obrigações dos municípios, entre elas, possuir lei vigente instituidora de cargo com atribuição **específica** para lançamento dos créditos tributários.

Isto posto, contamos com a elevada compreensão dos Ilustres Vereadores na aprovação da presente matéria, e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito do Município